

d) que, embora ainda não tenha sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertença a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o Proponente\Mutuário, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto; ou

f) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), desde que haja aquiescência do Instituto.

II - Contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.1.1 Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do subitem 6.1, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória na Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não tenham sido emitidos, a apresentação, pelo proponente ao crédito, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

6.1.2 Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do subitem 6.1, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irrevogável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não tenha sido concluído.

6.1.3 No caso de aquisição de unidades habitacionais prontas, quando a unidade a ser adquirida não possuir certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, poderá ser apresentado contrato formal de compra e venda, irrevogável e irrevogável, cabendo fazer parte de cláusula do contrato de financiamento a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras.

ANEXO IV

MODALIDADE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

1. OBJETIVO ESPECÍFICO

Esta modalidade objetiva propiciar o aumento da eficácia na gestão urbana e na implementação de políticas públicas no setor habitacional, mediante ações que promovam a capacitação técnica, jurídica, financeira e organizacional da administração pública.

2. TIPOLOGIAS

As operações na modalidade Desenvolvimento Institucional (DI) podem ser implementadas por meio das seguintes tipologias:

- Elaboração de estudos e planos;
- Ações de treinamento e capacitação; e
- Aquisição de bens.

3. CONCEPÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 Na tipologia Elaboração de estudos e planos ficam admitidos, exclusivamente, os estudos ou planos a seguir relacionados:

a) formulação ou revisão da Política Municipal, Estadual ou Distrital de Habitação e respectivos estudos que se fizerem necessário para fundamentar o trabalho, priorizando o atendimento das necessidades habitacionais das famílias de baixa renda;

b) criação de programas e planos nas áreas habitacional e urbana, especialmente de prevenção e controle de assentamentos precários, abrangendo, no mínimo, áreas de risco e de proteção ambiental;

c) estudos técnicos urbanísticos, sociais, jurídicos, ambientais ou econômico-financeiros, que permitam simplificar e modernizar os instrumentos de planejamento, gestão e regulamentação urbana;

d) complementação de sistemas de informação estaduais, distrital ou municipais e de processamento de dados para a inclusão das informações sobre o setor habitacional;

e) revisão e elaboração de planos, leis e normas urbanísticas, objetivando incorporar medidas que possam beneficiar o desempenho do estado, Distrito Federal ou município, particularmente na melhoria das condições habitacionais das famílias de baixa renda;

f) realização de estudos para estabelecer mecanismos de coordenação de políticas e de investimentos no setor habitacional e de infraestrutura urbana, em especial aqueles voltados para a população de baixa renda;

g) elaboração de manuais e cartilhas voltadas à comunicação social da Política Municipal, Estadual ou Distrital de Habitação e de suas ações;

h) estudos metropolitanos ou regionais urbanos e habitacionais; ou

i) estudos voltados à modernização administrativa e gerencial.

3.2 A tipologia Ações de treinamento e capacitação objetiva, exclusivamente, apoiar o aperfeiçoamento de gestores municipais ou de equipes técnicas integrantes do quadro permanente de servidores do Mutuário.

3.2.1 Ficam admitidos, exclusivamente, ações que envolvam os seguintes temas:

- legislação urbanística e ambiental;
- cartografia;
- cadastro técnico;
- processamento de dados;
- elaboração, acompanhamento e avaliação de projeto;
- planejamento e gestão urbana e habitacional;
- fiscalização;
- controle urbanístico;
- geoprocessamento;
- gestão de sistemas informatizados;
- habilitação para utilização de programas ou sistemas de informática; ou
- comunicação, divulgação ou intercâmbio, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

3.3 Na tipologia Aquisição de bens, serão admitidas, exclusivamente, aquisições que visem apoiar a criação ou modernização do setor da administração estadual ou municipal responsável pelo planejamento, gestão e fiscalização da política habitacional.

3.3.1 A aquisição de bens poderá prever, a título de prestação de serviços, a correspondente capacitação técnica para sua adequada apropriação e utilização.

3.3.2 É vedada a aquisição de imóveis, veículos, mobiliários, computadores portáteis, agendas eletrônicas ou aparelhos portáteis de comunicação.

4. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponderá ao somatório dos custos diretos necessários para viabilizar os estudos e planos, treinamento ou aquisição de bens, e será composto, exclusivamente, pelos seguintes itens financiáveis:

a) Elaboração de plano de desenvolvimento institucional: valor correspondente à elaboração de documento que objetiva identificar as necessidades do Mutuário ou detalhar a execução dos itens componentes do investimento, de forma a permitir a análise da viabilidade e o acompanhamento das ações propostas;

b) Estudos ou planos: valor correspondente ao custo de execução das atividades relacionadas no subitem 3.1 deste Anexo;

c) Treinamento: valor correspondente ao custo de capacitação na forma prevista no subitem 3.2 deste Anexo;

d) Aquisição de bens: valor correspondente à aquisição de bens ou prestação de serviços na forma prevista no subitem 3.3 deste Anexo;

e) Material de consumo: valor correspondente a material de consumo exclusivamente relacionado com os estudos ou projetos, treinamento ou referente ao processo de aquisição de bens;

f) Remuneração, transporte ou diárias de pessoal técnico ou auxiliar: valor correspondente à remuneração, transporte ou diárias de pessoal técnico ou auxiliar, vedado o pagamento a pessoal com vínculo empregatício ou estatutário com o Mutuário ou com qualquer outro órgão da administração direta ou indireta a nível federal, estadual ou municipal;

g) Acompanhamento da operação: valor limitado a 4% (quatro por cento) do somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes às alíneas "e" e "f".

4.1 O valor referente a acompanhamento da operação poderá integrar a composição de investimento exclusivamente nos seguintes casos:

a) financiamentos a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta, que venham a contratar serviços de terceiros, incluindo seus órgãos da administração indireta; ou

b) financiamentos a órgãos da administração estadual ou municipal indireta.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 187, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de

Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Iconha	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.935	14/12/2021	59051.014456/2022-18
PR	São João	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.889	04/01/2022	59051.014464/2022-64
RS	Barra Funda	Estiagem - 1.4.1.1.0	1482	07/01/2022	59051.014474/2022-08
RS	Boa Vista do Buricá	Estiagem - 1.4.1.1.0	273	11/01/2022	59051.014515/2022-58
RS	Bom Retiro do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	05/01/2022	59051.014463/2022-10
RS	Bossoroca	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.546	11/01/2022	59051.014467/2022-06
RS	Bozano	Estiagem - 1.4.1.1.0	988	10/01/2022	59051.014455/2022-73
RS	Cacequi	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.533	04/01/2022	59051.014462/2022-75
RS	Campina das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	06	06/01/2022	59051.014411/2022-43
RS	Capão do Cipó	Estiagem - 1.4.1.1.0	067	22/12/2021	59051.014486/2022-24
RS	Carlos Gomes	Estiagem - 1.4.1.1.0	1769	07/01/2022	59051.014415/2022-21
RS	Cerro Largo	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.679	10/01/2022	59051.014484/2022-35
RS	Chapada	Estiagem - 1.4.1.1.0	199	29/12/2021	59051.014176/2021-29
RS	Ciriaco	Estiagem - 1.4.1.1.0	1643	30/12/2021	59051.014375/2022-18
RS	Cruz Alta	Estiagem - 1.4.1.1.0	674	21/12/2021	59051.014451/2022-95
RS	Estrela Velha	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.269	27/12/2021	59051.014405/2022-96
RS	Eugênio de Castro	Estiagem - 1.4.1.1.0	1932	10/01/2022	59051.014453/2022-84
RS	Faxinalzinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	1742	03/01/2022	59051.014479/2022-22
RS	Gramado	Estiagem - 1.4.1.1.0	606	04/01/2022	59051.014412/2022-98
RS	Guaíba	Vendaval - 1.3.2.1.5	008	17/01/2022	59051.014501/2022-34
RS	Humaitá	Estiagem - 1.4.1.1.0	142	27/12/2021	59051.014514/2022-11
RS	Itapuca	Estiagem - 1.4.1.1.0	02	07/01/2022	59051.014498/2022-59
RS	Jacutinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	4285	05/01/2022	59051.014454/2022-29
RS	Liberato Salzano	Estiagem - 1.4.1.1.0	111	27/12/2021	59051.014442/2022-02
RS	Mato Queimado	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.342	11/01/2022	59051.014483/2022-91
RS	Maximiliano de Almeida	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.100	11/01/2022	59051.014496/2022-60
RS	Não-Me-Toque	Estiagem - 1.4.1.1.0	18	07/01/2022	59051.014511/2022-70
RS	Nova Candelária	Estiagem - 1.4.1.1.0	1301	11/01/2022	59051.014461/2022-21
RS	Nova Esperança do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	119	30/12/2021	59051.014499/2022-01
RS	Nova Palma	Estiagem - 1.4.1.1.0	3891	04/01/2022	59051.014510/2022-25
RS	Paraíso do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	11/01/2022	59051.014466/2022-53
RS	Passa Sete	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.183	03/01/2022	59051.014508/2022-56
RS	Quevedos	Estiagem - 1.4.1.1.0	990	27/12/2021	59051.014480/2022-57
RS	Quinze de Novembro	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.810	24/12/2021	59051.014379/2022-04
RS	Salto do Jacuí	Estiagem - 1.4.1.1.0	3289	29/12/2021	59051.014378/2022-51
RS	São Martinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	04/01/2022	59051.014478/2022-88
RS	São Paulo das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	02	05/01/2022	59051.014394/2022-44
RS	São Pedro do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.732	03/01/2022	59051.014512/2022-14
RS	Segredo	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.762	30/12/2021	59051.014477/2022-33
RS	Sertão	Estiagem - 1.4.1.1.0	03	07/01/2022	59051.014475/2022-44
RS	Sete de Setembro	Estiagem - 1.4.1.1.0	1427	04/01/2022	59051.014399/2022-77
RS	Sobradinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	7176	29/12/2021	59051.014452/2022-30
RS	Toropi	Estiagem - 1.4.1.1.0	3006-21/2024	05/01/2022	59051.014439/2022-81
RS	Três Arroios	Estiagem - 1.4.1.1.0	3070	04/01/2022	59051.014507/2022-10
RS	Ubiretama	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	03/01/2022	59051.014423/2022-78
RS	Vicente Dutra	Estiagem - 1.4.1.1.0	96	27/12/2021	59051.014513/2022-69

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 188, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí/PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, considerando o Decreto nº 20.425, de 23 de dezembro de 2021, do Governo do Estado do Piauí/PI, e as demais informações constantes no processo nº 59051.014264/2022-10, resolve:

